



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 563

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Despacho de Julgamento	6
Editais	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 563

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.251/2021 de 30 de Abril de 2021.

"Acrece Parágrafo Único no Art. 1º do Decreto nº 3.220, de 25 de Fevereiro de 2021".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 1º do Decreto nº 3.220, de 25 de Fevereiro de 2021, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Não se aplica aos termos do caput deste artigo, caso em que o falecimento ocorra fora do período de infectividade da doença (20 dias após detectado e vírus), desde que obedecidas as disposições contidas no Art. 2º deste Decreto".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 30 de Abril de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS

SECRET. ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.252/2021 de 30 de Abril de 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições da Lei Municipal nº 2.079, de 30 de Abril de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - - Fica no orçamento vigente um crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), proveniente de Saldos Restantes de Emendas Parlamentares e Convênios anteriores, constantes no Fundo Municipal de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, em conformidade a Lei Complementar nº 172 do Ministério da Saúde, de 15 de abril de 2020, na seguinte dotação:

02.00.00	Executivo
02.08.00	SAÚDE
02.08.02	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
10.302.0028	Média e Alta complexidade ambulatorial e hospitalar
10.302.0028.1038	Obras e Instalações
4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... R\$ 155.000,00

(fonte 2) Estadual

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do Superávit Financeiro de Saldos Restantes de Emendas Parlamentares e Convênios anteriores, constantes no Fundo Municipal de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 30 de Abril de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 563

Página 3 de 8

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.253/2021

de 03 de Maio de 2021.

"Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FMIP".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as disposições contidas no artigo 8º da Lei Complementar nº 070, de 20 de Maio de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FMIP de Capela do Alto, respectivamente como representantes do Distrito do Porto e Bairro do Iperó, os Senhores: Edemir Leite e Valdemar Silva, em substituição aos representantes nomeados pelo Decreto nº 3.204, de 03 de Fevereiro de 2021.

Parágrafo Único - Em razão das substituições ocorridas no caput deste artigo, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FMIP de Capela do Alto, passa ter a seguinte composição:

I – Representante do Poder Executivo: Isaias de Jesus Machado de Assis;

II – Representante do Poder legislativo: Felipe Simões de Almeida;

III – Representante da Associação Comercial: Vicente de Lara;

IV – Representante do CONSEG: Nivaldo Daguano;

V – Representante do Conselho de Assistência Social: Henrique Daniel Leme;

VI – Representante do Distrito do Porto: Edemir Leite

VII – Representante do Bairro do Iperó: Valdemar Silva.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 03 de Maio de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTR

DECRETO Nº 3.254/2021

de 03 de Maio de 2021.

"Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados respectivamente membro titular e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, como representantes dos Usuários da Assistência Social, os Senhores: Gabriel Félix de Oliveira e Evandro de Melo Galvão, em substituição a Geraldo de Jesus Vieira e Fátima Aparecida de Souza, nomeados pelo Decreto nº 3.245, de 14 de Abril de 2021.

Art. 2º - Em razão dessas substituições, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Capela do Alto, passa ter a seguinte composição:

I – Representante da Secretaria de Promoção Social:

- Titular: Noeli de Lourdes de Oliveira Menck

- Suplente: Sonia Rodrigues Carriel

II – Representante da Secretaria da Educação:

- Titular: Andréa Marques Acosta Knittel

- Suplente: Marcia Elenite Plens Nogueira

III – Representante da Secretaria da Saúde:

- Titular: Bárbara Caroline Moraes Costa

- Suplente: Ângela Maria Felipini



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 563

Página 4 de 8

IV – Representantes de Sociedades Civis Organizadas:

a) Representantes dos Usuários da Assistência Social:

- Titular: Gabriel Félix de Oliveira

- Suplente: Evandro de Melo Galvão

b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

- Titular: Rosemeire do Prado Oliveira

- Suplente: Elisa Rosa Ribeiro

c) Associação de Apoio a Pacientes com Câncer de Capela do Alto - APAC:

- Titular: Lucivan Cubas de Oliveira

- Suplente: Ângela Mariano Machado

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 03 de Maio de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.255/2021 de 06 de Maio de 2021.

"Dispõe sobre ampliação do percentual máximo para contratação de operação de crédito com desconto em folha de pagamento aos servidores públicos municipais".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para contratação de operação de crédito com desconto automático em

folha de pagamento, até 31 de Dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Até 31 de Dezembro de 2021, é permitido o acréscimo de 5% (cinco por cento) para contratação de operação de crédito com desconto em folha de pagamento, pelos servidores públicos municipais de Capela do Alto, junto aos estabelecimentos bancários, que mantém contrato de consignação firmado com esta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Para todos os efeitos será aplicada no que couber todas as disposições da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 06 de Maio de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS

SECRET. ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.256/2021

de 07 de Maio de 2021.

"Dispõe sobre as adequações das normas de funcionamento do comércio e serviços em âmbito municipal após a revisão do Plano Estadual durante a Pandemia COVID-19 e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui um plano de retomada gradual das atividades não essenciais durante a Pandemia COVID-19;

Considerando o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 563

Página 5 de 8

transmissão do COVID-19;

Considerando a necessidade de regramento em nível local das permissões de funcionamento e medidas de segurança no âmbito da Pandemia COVID-19;

Considerando a revisão do Plano Estadual de enfrentamento da Pandemia COVID-19 por meio do 30º Balanço de 07/05/2021 que prorrogou a fase de transição do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus até 23 de Maio de 2021; com o objetivo de manter o distanciamento social e reduzir a circulação das pessoas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogada até 23 de Maio de 2021 no âmbito do município de Capela do Alto, a FASE DE TRANSIÇÃO, estabelecida pelo Plano São Paulo de enfrentamento da Pandemia COVID-19, com ampliação do horário para atendimento presencial, conforme quadro abaixo.

Período de 08 a 23/05/2021
Atividades Comerciais
Das 06h00min às 21h00min
(com público limitado a 30% da capacidade total)
Atividades Religiosas coletivas
Até as 21h00min
(com restrições de distanciamento e controle de acesso, limitado a 30% da capacidade)
Serviços Gerais
Bares, restaurantes e similares
Das 06h00min às 21h00min
(com restrição de acesso a 30% da capacidade e distanciamento)
Salão de Beleza, Barbearia e Similares
Das 06h00min às 21h00min
Atividades Culturais
Das 06h00min às 21h00min
(com restrições de distanciamento, controle de acesso, público sentados, assentos marcados e 30% da capacidade)
Academias, Clubes e Centros Esportivos
Das 06h00min às 21h00min
(Apenas para atividades físicas individuais agendadas, com 30% da capacidade total)

Parágrafo Único - Durante o período estabelecido no caput deste artigo, continua permitido o funcionamento integral de atividades essenciais abaixo descritas, podendo funcionar com atendimento presencial, desde que obedecidos os protocolos sanitários rígidos:

I. Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, estabelecimentos de saúde animal e afins;

II. Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, loja de suplementos, açougues, padarias, lojas de conveniência e afins, vedado o consumo local;

III. Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, revendas de gás e água mineral e afins;

IV. Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;

V. Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários e lotéricos e bancas de jornal;

VI. Segurança: serviços de seguranças privadas;

VII. Meios de comunicação: comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonoras e de sons e imagens;

VIII. Demais atividades reconhecidas como essenciais nos termos da Legislação Federal e Estadual vigentes.

Art. 2º - Todas as normas de distanciamento social e sanitárias vigentes não alteradas pelo presente decreto permanecem válidas, exigíveis e aplicáveis.

Art. 3º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica restrito a circulação de pessoa no âmbito do município de Capela do Alto, em atendimento ao Plano São Paulo de enfrentamento da pandemia COVID-19, no período das 21h00min às 05h00min, com exceção de casos especiais.

Art. 4º - Permanecem em vigor todas as medidas preventivas e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus, já instituídas ou aplicáveis ao Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 563

Página 6 de 8

Capela do Alto, desde que não contrariem as disposições deste Decreto.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos e atividades referidos neste Decreto, além das condições dispostas, deverão:

- a) Disponibilizar, gratuitamente, álcool antisséptico em gel, 70%, para uso dos clientes, frequentadores, público, colaboradores e funcionários;
- b) Aferição de temperatura, ventilação de ambientes;
- c) Condicionar o ingresso e a permanência, no interior do estabelecimento, somente de pessoas usando máscaras faciais, cobrindo nariz e boca;
- d) Adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme as recomendações dos órgãos sanitários;
- e) Impedir a aglomeração de pessoas;
- f) Promover rigoroso controle de acesso às suas dependências e do fluxo de entrada e saída de pessoas, objetivando evitar qualquer aglomeração de pessoas;
- g) Afixar, em local visível e preferencialmente junto à entrada do estabelecimento, a(s) placa(s) indicativas necessárias da capacidade do estabelecimento;
- h) Em locais onde eventuais filas poderão surgir, dentro ou fora do estabelecimento, demarcar o piso com sinalização apta a garantir o distanciamento entre as pessoas, com no mínimo 1,5 m (um metro e meio);
- i) Promover frequente higienização de todas as superfícies, objetos, equipamentos e instrumentais passíveis de toque ou contato pelas pessoas;
- j) Obedecer aos demais protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias

Art. 6º - Os infratores às disposições deste Decreto estão sujeitos às penalidades previstas pela legislação estadual e municipal.

Art. 7º - Na forma estabelecida no Art. 9º do Decreto nº 3.114, de 01 de junho de 2020, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.179, de 09.12.2020, caberá aos órgãos de fiscalização do Município, em especial, Departamento

de Fiscalização, Departamento de Saúde, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Civil Municipal a fiscalização do cumprimento e a aplicação das regras previstas neste decreto.

Parágrafo único - A fiscalização a que se refere o presente artigo caberá também à Polícia Militar Estadual em cooperação com o Município.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, bem como poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos ou operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, com a oitiva do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 08 de Maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 07 de Maio de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMMINSTRATIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/20

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2012

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: V3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS - EIRELI

RESULTADO: Indeferida, mantido o edital em todos os seus termos, e data para abertura da sessão para o próximo dia 31/05/2021 às 09h00min.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 563

Página 7 de 8

Capela do Alto, 07 de Maio de 2021.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 042/2021 PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2021

RECORRENTE: GH SERVIÇOS LTDA

RECORRIDA: CLIMEP – CLINICA MÉDICA POPULAR
ARAÇOIABA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra de técnico em RX.

Acolho integralmente o parecer da Procuradoria Jurídica e o adoto como razão de decidir para DAR PROVIMENTO ao Recurso apresentado pela empresa GH SERVIÇOS LTDA, assim reconsiderando a decisão do pregoeiro e desclassificar a empresa MEP – CLINICA MÉDICA POPULAR ARAÇOIABA LTDA.

Ficam as empresas convocadas para reabertura da sessão pública no dia 13/05/2021 às 09h30min.

Capela do Alto, 07 de Maio de 2021.

Marcio José de Lima - Pregoeiro

Editais

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 084/2021 PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de médico psiquiatra.

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/05/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 07 de Maio de 2021.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 083/2021 PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais de emergência para o pronto atendimento municipal.

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/05/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 07 de Maio de 2021.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 089/2021 PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021

OBJETO: Eventual e futura aquisição de Medicamentos para Saúde Mental.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:
10/05/2021 – Horas 09:00:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 26/05/2021 –
Horas 09:00:00

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 26/05/2021
– Horas 09:05:00.

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail: licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 07 de Maio de 2021.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL RETIFICADO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 072/2021 PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2021

OBJETO: Eventual e futura aquisição de materiais de limpeza para diversos departamentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 563

Página 8 de 8

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/05/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 07 de Maio de 2021.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal